



*Luís Ramos*  
*Safara*

MUNICÍPIO DE MOURÃO  
*Câmara Municipal*

**CONTRATO N.º 13/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA NA ÁREA DE PROTEÇÃO  
CIVIL**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, como Primeiro Outorgante

e

Tiago José Gomes Ramos, titular do Cartão de Cidadão com o n.º 13954546, 8 ZY3, válido até 23/09/2019, número de identificação fiscal 252170628, com domicílio profissional na Rua 12 de Dezembro, N.º 6, 7240-234 em Mourão, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços na modalidade de avença na área de Proteção Civil, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de na área de Proteção Civil a prestar no Município de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**



**MUNICÍPIO DE MOURÃO**  
*Câmara Municipal*

1. O preço do presente contrato é de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), o pagamento será efetuado em 24 prestações mensais, no montante mensal de € 800,00, (oitocentos euros), acrescido o valor do imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%, quando aplicável.
2. O pagamento das faturas é efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de vigência**

1. O presente contrato tem duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 16 de julho de 2018 e não pode ser automaticamente renovado.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Definição do horário**

O 2.ª Outorgante deverá comparecer onde e quando seja necessário e imprescindível a sua assistência pessoal.

**Cláusula 5.ª**

**Gestor do Contrato**

É designado como gestor do contrato a Técnica Superior, Arq.ª Carla Luz, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 6.ª**

**Execução do Contrato**

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de Proteção Civil a prestar no Município de Mourão, nomeadamente:
  - a) Gestão do serviço na área da Proteção Civil;
  - b) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe foram cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

**Cláusula 7.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.ª Outorgante pode exigir do 2.ª



*Liogforn.  
Hesfere*

**MUNICÍPIO DE MOURÃO**  
*Câmara Municipal*

Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

**Cláusula 8.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 9.ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 10.ª**

**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.20", com o cabimento n.º 979 e o compromisso n.º 968.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, no montante global de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%, quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Mania Elze Pimenta Pinto Martins Sefora*

Pelo Segundo Outorgante,

*Licínio*